



DECRETO Nº 13.578/2020.
DE 27 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, a que se referem os Decretos Municipais 13.564/2020, de 16 de março de 2020, 13.567/2020, de 18 de março de 2020, 13.571/2020, de 20 de março de 2020 e 13.573/2020, de 23 de março de 2020, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 13.564/2020, de 16 de março de 2020, que declarou situação de emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Sapucaí, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, dispondo sobre medidas para o seu enfrentamento;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 13.567/2020, de 18 de março de 2020, que prorrogou até o dia 31 de março de 2020, o prazo de suspensão das atividades das creches municipais, das aulas na rede municipal de ensino, inclusive na escolinha de futebol, e dos programas sociais CRAS e CASI, além de ampliar o Comitê de Gestão e acompanhamento de Emergência em Saúde – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 13.571/2020, de 20 de março de 2020, que dispôs sobre a suspensão total de eventos oficiais ou privados e das atividades comerciais que menciona, além do fechamento de espaços públicos, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 13.573/2020 de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a instalação de barreiras sanitárias no Município; suspensão da realização de eventos públicos e privados de forma presencial, inclusive da Festa de Santa Rita 2020, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a reavaliação da situação pelo Comitê de Gestão e acompanhamento de Emergência em Saúde – COVID-19, acerca das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município.

DECRETA:

Art. 1º - Continua suspensa, até o dia 16 de abril de 2020, a realização de eventos oficiais e privados de forma presencial, a que se refere o art. 1º do Decreto Municipal 13.571/2020, de 20 de março de 2020, com suas alterações posteriores, e do mesmo modo continuam suspensas as seguintes atividades no Município:



- I** – Academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico e de lutas e artes marciais;
- II** – Bares, restaurantes e lanchonetes, sorveterias e distribuidoras de bebidas;
- III** – Boates, danceterias e salões de dança;
- IV** – Casas de festas e eventos;
- V** – Clubes de serviços e de lazer;
- VI** – Feiras, exposições, congressos e seminários;
- VII** – Parques de diversões;
- VIII** – Shows e espetáculos de qualquer natureza;
- IX** – Teatros.
- X** – Vendedores ambulantes e food trucks;

§ 1º – Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos tipo bares, restaurantes, lanchonetes e food trucks, poderão efetuar entrega à domicílio ou disponibilizar a retirada no local, prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de Saúde e Vigilância Sanitária do Município, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19;

§ 2º – No caso de retirada no local, a que se refere o § 1º, em nenhuma hipótese e sob nenhuma justificativa os produtos poderão ser consumidos no estabelecimento ou no entorno do estabelecimento;

§ 3º - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de Saúde e Vigilância Sanitária do Município, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19;

§ 4º - O descumprimento das determinações previstas no caput deste artigo, implicará na cassação do alvará de funcionamento, interdição do estabelecimento e demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.”

Art. 2º - Aos estabelecimentos que permanecerão em funcionamento, não incluídos na relação do art. 1º, incisos I a X deste Decreto, fica determinada a adoção de medidas necessárias à restrição de aglomeração de pessoas no seu interior, notadamente por meio de:

- I** - restrição de acesso ao máximo de 05 (cinco) pessoas por vez;
- II** - organização de eventuais filas de espera de modo que seja observada distância segura entre os clientes;



III - disponibilização de álcool em gel a 70% para assepsia das mãos e orientação dos colaboradores quanto as medidas tratadas nesse Decreto.

§1º - A determinação prevista no inciso I deste artigo não se aplica a supermercados, mercados, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de Saúde e Vigilância Sanitária do Município, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19;

2º - Os supermercados deverão ainda adotar as seguintes medidas de prevenção adicionais:

I - Restrição de pessoas por metro quadrado (01 pessoa a cada 18m²);

II - Horário exclusivo de atendimento para pessoas do grupo de risco, sendo ao menos 01 hora por dia em horário a ser definido pelo estabelecimento comercial;

III - Permissão de apenas 01 pessoa por família para entrada no Estabelecimento Comercial;

IV - Proibida a entrada de menores de 12 anos, mesmo que acompanhados dos responsáveis legais;

V – Limitação de quantidade de mercadorias por pessoa, a ser definida pelo próprio estabelecimento comercial.

§ 3º - Os Centros de estética, barbearias, cabeleireiros e salões de beleza deverão funcionar adotando atendimento de forma individual, mediante prévio agendamento.

Art. 3º - Fica antecipado o recesso escolar do mês de julho da rede municipal de ensino, que neste ano de 2020 ocorrerá excepcionalmente de 01 a 16 de abril.

Parágrafo Único – Fica recomendada a mesma medida à rede privada de ensino, a fim de coincidirem os respectivos calendários escolares.

Art. 4º - As atividades religiosas presenciais ficam suspensas até 16 de abril de 2020, contudo, igrejas, templos e centros religiosos podem ficar abertos para atendimento espiritual e transmissão online com no máximo, sete pessoas, no local desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de Saúde e Vigilância Sanitária do Município, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19;



Art. 5º - Os estabelecimentos bancários, lotéricas, correspondentes bancários e estabelecimentos congêneres prestadores de serviços similares, deverão continuar restringindo o acesso dos usuários, a 01 pessoa por caixa ou atendente disponível e organizar filas com distância mínima 1,5 (um metro e meio) entre pessoas, além de afixar avisos com essas informações, sem prejuízo de outras medidas e recomendações das demais esferas governamentais e do Ministério Público.

Art. 6º - Fica recomendado o isolamento domiciliar das pessoas do grupo de risco, tais como os idosos, os asmáticos, as pessoas com doenças do coração, fumantes e diabéticos.

Art. 7º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos Fiscais de Postura e Guarda Municipal, podendo ser requisitada a intervenção da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, se necessário.

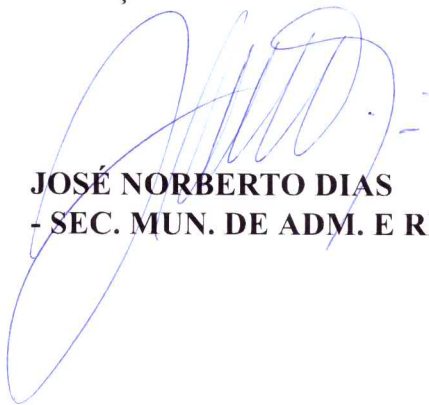
Art. 8º - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, sem prejuízo da cassação de alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento, a que se refere o § 3º do art. 3º, estará o infrator sujeito à sanção prevista no art. 268 do Código Penal (Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 27 de março de 2020.


WANDER WILSON CHAVES
- PREFEITO MUNICIPAL -


JOSÉ NORBERTO DIAS
- SEC. MUN. DE ADM. E RH.